

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011**

Altera o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para aumentar para 4% a alíquota da compensação financeira pela exploração de minério de ferro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II - ferro: 4% (quatro por cento)

II-A fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

.....(NR).

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vem assistindo passivamente o enorme volume de exportação do minério de ferro bruto, principalmente para a China. Esse gigante do comércio mundial industrializa o nosso ferro bruto e vende o produto industrializado para o nosso País, com enorme valor agregado.

A falta de interesse de nossos industriais em substituir a importação de aços por produção interna, não nos deixa alternativa senão garantir, pelo menos, uma maior receita patrimonial do Estado resultante da mineração do minério de ferro.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é uma indenização aos Entes Federativos diretamente impactados pela extração mineral, e pagamento à União pela exploração de um recurso patrimonial de sua propriedade.

Se a indústria da mineração não tem interesse em criar novos empregos e renda no Brasil, preferindo exportá-los para a China, pelo menos, que se aumente a receita da União e a indenização aos Estados e Municípios pelos enormes impactos socioambientais dessa atividade.

Entre esses impactos citam-se: inchaço populacional, prostituição infantil, falta de segurança pública, falta de infraestrutura para abrigar novos habitantes, insuficiência de serviços de saúde, insuficiência de educação fundamental para o enorme contingente de crianças.

Por ser um dos principais produtos da pauta de exportação brasileira, a indústria do minério de ferro tem maiores responsabilidades com a população brasileira, a quem, de fato, pertencem os recursos minerais. Por todas essas razões, proponho que a alíquota da CFEM para o minério de ferro suba de 2% para 4%.

Peço, portanto, o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares visando a aprovar essa medida de alta relevância para o bem-estar dos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador